

EMENDA Nº 364

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao §3º do art. 340 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

§ 3º As medidas cautelares serão revogadas mediante petição do interessado à autoridade de aviação civil que comprove a extinção do risco que as motivou ou de ofício pela autoridade competente.

Justificativa:

Dependendo da gravidade da situação que motivou a medida cautelar, por vezes a simples cessação do motivo do risco não é o suficiente, havendo necessidade de análise técnica para comprovação da extinção do risco.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO